



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI nº 012/2024.

Proposição de Autoria da Mesa Diretora

Ementa:- Declara de Utilidade Pública a Associação Socioambiental de Defesa, Proteção e Amigos da Ilha das Peças, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 52.958.887/0001-29, com sede na Ilha das Peças – Guaraqueçaba/PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba-Pr, através de seu Presidente Sra. LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA no uso de suas atribuições legais submeteu ao plenário e aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Socioambiental de Defesa, Proteção e Amigos da Ilha das Peças, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 52.958.887/0001-29, com sede na Ilha das Peças – Guaraqueçaba/PR.

Art. 2º. A Associação Socioambiental de Defesa, Proteção e Amigos da Ilha das Peças, regida por seu Estatuto, obedecerá as suas normas e objetivos, competência e demais atribuições, especialmente, quanto à prestação de serviços em prol dos associados visando ao desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado da Ilha das Peças; a manutenção, conservação e melhoria de toda a infra-estrutura comum existente; orientação aos moradores permanentes, temporários e turistas quanto à destinação adequada do lixo gerado na Ilha; trabalhar pela preservação do meio ambiente; buscar os interesses fundamentais dos associados, a implantação de obras e serviços complementares de acordo com as contribuições e disponibilização de recursos, dentre outros.

Art. 3º. Cessarão os direitos de utilidade pública, se a instituição sem fins lucrativos, prevista no art. 1º desta lei:

- I - Descumprir as exigências estabelecidas no Estatuto;
- II - Alterar a finalidade de denominação, descaracterizando seus objetivos.

Art. 4º. A Associação se obrigará, anualmente, a prestar contas e relatórios de suas atividades regidas no seu Estatuto à Câmara Municipal de Guaraqueçaba para emissão da certidão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 novembro de 2024.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente